



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 080/17 – BA, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Institui o “Selo Cidade Linda” no âmbito do Município de Formosa/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Cidade Linda” no âmbito da Cidade de Formosa, que consiste em uma certificação da administração pública Municipal de boas práticas de limpeza urbana.

Art. 2º O “Selo Cidade Linda” será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

I manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;

II fazer a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;

III realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativos aos resíduos;

IV disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

Art. 3º A empresa que deseje receber a certificação “Selo Cidade Linda” deverá inscrever-se junto ao órgão competente, apresentando os documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

Parágrafo Único A Administração Pública procederá à vistoria do local a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão da Certificação encontram-se presentes.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 080/17 – BA, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º A certificação “Selo Cidade Linda” poderá ser renovado periodicamente, diante da comprovação da manutenção de todos os requisitos para sua cessão, nos termos do art.2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.

Bruno Vereador
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 080/17 – BA, DE 29 DE MAIO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de conseguir um entusiasmo público da população é dos comerciantes para fazer de Formosa, principalmente por ser uma cidade turística, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos:

- Conscientizar toda a população e empresas sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde;
- Conscientizar cada empresa de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade;
- Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- Estimular as empresas a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;
- Incentivar os Comerciantes de Formosa a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- Conscientizar a população e os comerciantes de que “por o lixo em seu lugar” com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes.

Enfim, o projeto pretende estimular a vontade da população de tornar Formosa como exemplo de “CIDADE LINDA” limpa e bem cuidada, tendo em vista que já somos destaque nacional como cidade turística. É cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste.

Bruno Vereador
Vereador